

# PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO EM UMA EMPRESA DO RAMO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NO MUNICÍPIO DE JACIARA – MT SIMPLES NACIONAL E LUCRO PRESUMIDO.

Meire Jane de Sousa <sup>1</sup>

Jailson da Conceição Teixeira <sup>2</sup>

## RESUMO

O estudo deste artigo tem como objetivo geral identificar e analisar o regime de tributação que possui a melhor forma de apuração sob a ótica dos principais regimes de tributação aplicáveis, portanto, pode-se apresentar uma solução para reduzir o valor carga tributária de uma empresa repassada ao governo, garantindo, assim uma importante ferramenta de empreendimento. Tornando uma questão de sobrevivência em poder evitar problemas fiscais e ajudando a reduzir o imposto devido e fazendo com que o contribuinte possa analisar de forma eficiente, pois se modifica a situação conforme o faturamento e o ramo de atuação da empresa permitindo uma sistemática tomada de decisão ao empresário no regime de tributação. No presente estudo foram utilizados como métodos auxiliares a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental. A partir da coleta de dados, a abordagem dada a este estudo foi de natureza quantitativa, visando apurar os dados de forma a compará-los frente à situação atual da empresa de comércio de Auto Peças para ser efetuada a verificação de sua opção pela tributação viável e a arrecadação de impostos de sua atividade para assim a comparação do simples nacional e lucro presumido. Aonde através de todos os comparativos chegamos à solução que a opção do Simples Nacional é a mais viável. Neste caso específico no ano de 2017 nota-se que ao optar pelo Simples Nacional a empresa Auto Peças Ltda tiveram uma economia de tributos no valor de R\$ 22.568,28. Para ser utilizados em alguns investimentos de retornos que os sócios julgassem necessários.

**Palavras chaves:** Planejamento Tributário, Regimes de Tributação. Fiscal.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do vale do São Lourenço EDUVALE e-mail [Meirejhaine@hotmail.com](mailto:Meirejhaine@hotmail.com)

<sup>2</sup> Graduado em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale do São Lourenço – EDUVALE, Pós Graduado em Tecnologia de Informação e Lei da Responsabilidade Fiscal na ESAB e em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário na UNIC, Mestre em Contabilidade Gerencial e Finanças na FUCAPE. Professor do Curso de Ciências Contábeis na Faculdade EDUVALE, Contador da Excelência Contabilidade e Assessor Financeiro e Fiscal da Solução Assessoria. Email: [jailsoncontador@outlook.com](mailto:jailsoncontador@outlook.com)

## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta um estudo sobre o planejamento tributário e tem como objetivo geral identificar e analisar o regime de tributação que possui a melhor forma de apuração sob a ótica dos principais regimes de tributação aplicáveis, portanto, pode-se apresentar uma solução para reduzir a carga tributária de uma empresa repassada ao governo.

Tornando uma questão de sobrevivência em poder evitar problemas fiscais e ajudando a reduzir o imposto devido e fazendo com que o contribuinte possa analisar de forma eficiente, pois se modifica a situação conforme o faturamento e o ramo de atuação da empresa permitindo uma sistemática tomada de decisão ao empresário no regime de tributação. No presente estudo serão utilizados como métodos auxiliares a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental. A pesquisa bibliográfica foi utilizada no sentido de fornecer o embasamento teórico, necessário à realização de qualquer pesquisa.

A partir da coleta de dados, a abordagem dada a este estudo é de natureza quantitativa, visando apurar os dados de forma a compará-los frente à situação atual da empresa de comércio de Auto Peças para assim ser efetuada a verificação de sua opção pela a tributação viável e a arrecadação de impostos de sua atividade para assim a comparação do simples nacional e lucro presumido.

Para que a empresa possa ter competitividade. Os altos custos dos tributos cobrados pelo governo, por meio do planejamento são possíveis organizar e aperfeiçoar recursos de forma de reduzir custos com tributos e tornar-se lucrativo no mercado de trabalho. Obviamente, o planejamento tributário deve ser elaborado por uma equipe de profissionais especializados, obrigatoriamente com a presença de um contador, que, em conjunto com o administrador, são capazes de estudar e analisar as condições tributárias da empresa.

Desta forma envolve três opções tributações no Brasil essencial para a apuração da empresa como por exemplos: simples nacional lucro presumido e lucro real. Aplicadas em micro empresas (Me) e empresas de pequeno porte (EPP) determinadas pelo seu faturamento e atividade.

Através de todos os comparativos chegamos à solução que a opção do Simples Nacional é a mais viável e econômica para a empresa no recolhimento de impostos mencionando o seu faturamento e as despesas trabalhista que foram projetadas nas demonstrações que interferem consideravelmente nos valores estimados e que conseqüentemente acarretam mudanças no cálculo de todos os impostos. Neste caso específico no ano de 2017 nota-se que ao optar pelo Simples Nacional a empresa Auto Peças Ltda tiveram

uma economia de tributos no valor de R\$ 22.568,28. Para se utilizado em algum investimento de retorno que os sócios julgassem necessário.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Tributos

No Brasil, todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) possuem competência tributária, ou seja, o poder de instituir, arrecadar e fiscalizar tributos, dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código Tributário Nacional. O Sistema Tributário Brasileiro surgiu com a Emenda Constitucional 18, de 1º de dezembro de 1965, tendo como principal objetivo reduzir o déficit de caixa da união, incentivar a acumulação e a redistribuição de capital e diminuir a disparidade regional de capacidade tributária. Os princípios gerais do Sistema Tributário Nacional - STN são regulamentados pela Constituição Federal de 1988, no seu art. 145, englobando os conceitos de tributos, impostos, taxas e contribuição de melhoria.

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I - impostos; II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas. § 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte. § 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos (BRASIL, CF 1988).

Como se pode analisar de acordo com a Constituição Federal de 1988 o imposto é a imposição de um encargo financeiro, ou seja, são valores que devem ser recolhidos em moeda nacional (no caso do Brasil em reais), por pessoas físicas e/ou jurídicas (empresas).

Para Chaves e Muniz (2010) uma análise correta de cada forma de tributação nos mostra todas as informações de todos os setores da empresa e que o fato gerador é considerado uma obrigação jurídica de pagar os tributos em um mês.

De acordo com dados citados por Chaves e Muniz (2010) O Brasil é dono de uma carga tributária altíssima, sendo assim é um dos países que mais recolhe impostos, porém é também um dos que oferece pior retorno em benefício ao país. Os valores arrecadados pelo Estado (governos municipal, estadual e federal) devem ser usados para custear os gastos públicos, tais como saúde, educação, cultura, transporte, segurança, pagamentos de salários dos funcionários públicos, o valor arrecado também pode ser usado na construção de obras públicas, como universidades, escolas, rodovias entre outros.

Segundo Rezende (2010) No Brasil existem vários impostos, sendo eles; **PIS/Pasep** – Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público, **Cofins** – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, **ICMS** – Imposto sobre Circulação de Mercadorias, **IRPJ** – Imposto de Renda Pessoa Jurídica, **CSLL** – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, **IPI** – Imposto sobre Produto Industrializado, **ISS** – Imposto Sobre Serviços, esses são alguns dos inúmeros que existem, porém esses são os mais comuns no dia a dia das empresas. Devido a essa quantidade de impostos que incidem sobre a empresa surge a necessidade de realizar um planejamento tributário para amenizar os valores que devem ser recolhidos.

Porém os valores a ser recolhidos variam de empresa para empresa, conforme seu regime de tributação já que existem três modalidades conforme já foi citado, sendo eles; Simples Nacional, Lucro Presumido e o Lucro Real, sendo assim o planejamento tributário deverão indicar qual é a melhor forma de tributação para a empresa.

No regime tributário conhecido como simples nacional, há normas mais simplificadas no cálculo como no recolhimento de tributos (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI, Contribuições Previdenciárias, alcançando também o ICMS e o ISS) das microempresas e empresas de pequeno porte.

Lucro real, o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro são determinados a partir do lucro contábil apurado pela pessoa jurídica, acrescido de ajuste positivos ou negativos requerido pela legislação.

O lucro presumido realiza-se a tributação simplificada do imposto de renda da pessoa jurídica e contribuição social sobre o lucro, o limite da receita bruta para poder optar por essa legislação em 2017 é de até R\$ 78 milhões da receita bruta total no ano calendário anterior. Empresas tributadas pelo lucro presumido não podem aproveitar os créditos PIS e COFINS por estarem fora do sistema não acumulativo, mais recolhem tais tributações com alíquotas menores do que uma empresa optante pelo lucro real.

## **2.2 Lucro Presumido**

O Lucro Presumido é um regime tributário que, como o próprio nome diz, há uma presunção do lucro passível de tributação ao qual chamamos de base de cálculo. Trata-se de um regime opcional para algumas empresas de menor porte e estrutura e restrito aos contribuintes cuja atividade ou porte não estejam no rol dos obrigados ao regime de tributação com base no Lucro Real. A receita bruta total deverá ter sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e

oito milhões de reais) no ano-calendário anterior; várias empresas que estejam dentro do limite e possibilitadas, por lei ficam em dúvida na hora de optar por qual regime de tributação que irão seguir.

Chavez e Muniz (2010) nos diz que a tributação da empresa ao optar pelo lucro presumido é vantajosa, porém deve-se fazer uma pré-análise para que não ocorram impostos recolhido indevidamente e uma alta porcentagem de suas alíquotas.

A tributação pelo lucro presumido, nos últimos anos, tem sido muito incentivada pelas autoridades tributantes, sempre apresentada como a forma mais simples de ser apurado o imposto, o que é verdade. Entretanto, devem ser analisadas com muito critério as vantagens e desvantagens. (CHAVES E MUNIZ, 2010, p. 340).

A opção pelo lucro presumido ocorre no pagamento do primeiro DARF (tributo) recolhido no primeiro trimestre como PIS, COFINS, IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o lucro líquido) depois de efetuado o pagamento a opção pelo regime de tributação Lucro Presumido é automaticamente efetuado.

A opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido será manifestada com o pagamento em DARF com o código específico da primeira quota ou única quota do imposto devido, correspondente ao primeiro trimestre de apuração de cada ano-calendário (Janeiro a Março) (OLIVEIRA , 2009, p.110)

Com base no faturamento mensal na tributação do lucro presumido, será aplicada a porcentagem para o recolhimento dos tributos mensais, PIS e COFINS e a cada trimestre o IRPJ e a CSLL (Contribuição Social sobre o lucro líquido) aplicados sobre a receita bruta com exceções de algumas atividades.

O lucro presumido será o montante determinado pela a aplicação de porcentuais variáveis, conforme ramo de atividade da pessoa jurídica sobre a receita bruta auferida em cada trimestre do ano-calendário, já referidos no cálculo de IRPJ por estimativa, exceto as instituições financeiras, seguradoras, entidades de previdência privada e as empresas de factoring que estão obrigadas á apuração do lucro real. (OLIVEIRA 2009, p.110).

A empresa com a opção de tributação pelo lucro presumido poderá deduzir o IRPJ trimestralmente conforme o imposto de renda retido na fonte, anteriormente recolhido com base no faturamento mensal, se o IRPJ foi recolhido com o valor maior que o cobrado será permitido à compensação do mesmo, e o valor que ficará de diferença poderá ser abatido próximos trimestres.

A empresa poderá deduzir do valor do IRPJ devido no período o imposto pago ou retido na fonte sobre as receitas que integraram sua base de cálculo, bem como o saldo referente a períodos anteriores do IRPJ pago a maior ou indevidamente. Caso o imposto de retido na fonte ou pago seja maior que o devido, a diferença poderá se compensada com o IRPJ a recolher referente aos períodos de apuração subsequentes. (OLIVEIRA, 2009, p.111).

O cálculo da COFINS e do PIS nas empresas tributadas pelo lucro presumido tem como base inicial a totalidade das receitas da empresa. Para a base de cálculo de acordo com a Lei nº. 9.718, de 1998, art. 3º, § 1º. “É o faturamento mensal, que corresponde à receita bruta, irrelevantes o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas”. Com tudo existem algumas receitas não tributadas pelas contribuições para PIS e a COFINS e que são apresentadas conforme portal tributário:

- A. Receita com vendas de mercadorias para o exterior;
- B. Renda de prestação de serviços ao exterior, cujo valor recebido represente entrada de divisas;
- C. Receita de vendas para empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação tendo essa empresa que comprovar o embarque das mercadorias para o exterior no prazo máximo de 180 dias;
- D. Reversões de provisões operacionais;
- E. Recuperação de créditos já baixados como perda;
- F. Resultado positivo da avaliação de investimentos em controladas e coligadas
- G. Receitas com lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição;
- H. Receitas com venda de bens pertencentes ao ativo permanente;
- I. Receitas com revenda de produtos com tributação monofásica, como gasolina, óleo diesel, perfumes, cosméticos, cervejas, refrigerantes, pneus e outros;
- J. IPI e ICMS cobrado como substituição tributária, quando registrados em receita (Lei nº. 9.718, de 1998)

O Cálculo do PIS e COFINS tendo como base a pessoa jurídica optar pelo lucro presumido estará sujeita ao recolhimento respectivamente nas alíquotas de 0,65% e 3,0%.

Segundo Chaves e Muniz (2010, p. 27) “Ocorre que os critérios que devem ser observados são trabalhosos se assim perigosos, dessa forma a maioria das empresas optantes pelo lucro presumido não adota o regime de caixa para o recolhimento das receitas.”. A receita do lucro presumido será reconhecida pelo regime de competência. No entanto, é facultado à pessoa jurídica do lucro presumido tributar suas receitas com base no regime de caixa. O regime de caixa poderá ser adotado pelas empresas que utilizam a escrituração contábil. Em contrapartida, aquela empresa que se utilizem da prerrogativa prevista no parágrafo único do artigo 45 da Lei nº 8.981/1995, ou seja, só mantêm o Livro Caixa deverão, obrigatoriamente, obedecer ao regime de caixa. Além disso, empresas do Lucro Presumido que só mantêm o Livro Caixa deverão observar o seguinte: Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, art. 223

### **2.3 Simples Nacional**

A situação atual da empresa de comércio de Auto Peças onde, O Simples Nacional é uma forma simplificada e englobada de recolhimento de tributos e contribuições, tendo como base de apuração a receita bruta, foi instituído pela Lei Complementar 123/2006 de pessoas

jurídicas que se enquadram na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Que tenha o seu faturamento igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 anual.

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01.07.2007. O art. 12 da referida Lei Complementar define o Simples Nacional como um Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.  
(<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Perguntas/Perguntas.aspx>)

Simples Nacional é a conjunção de impostos e contribuições mensais, calculados sobre a receita bruta numa alíquota única.

Desde 1997, as pessoas jurídicas devidamente enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderão optar em recolher os impostos e contribuições devidos, calculados sobre a receita bruta, mediante a aplicação de alíquota única, pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples). (OLIVEIRA, 2009 p.165)

A alíquota, no Simples Nacional, é calculada através da apuração mensal de uma determinada empresa, sendo relativo a cada tributo abrangido pelo regime e fazendo necessária a aplicação das tabelas dos anexos I a V da Lei Complementar nº 123/2006.

As empresas optantes pelo Simples Nacional possibilita ao contribuinte a contemplação de um único recolhimento de tributos devidos em uma única guia de arrecadação o DAS:

Ressalta-se que o simples, apesar de incidir sobre o faturamento, consiste no pagamento mensal unificado do IRPJ, da CSLL, da COFINS, do PIS, do IPI e da parcela relativa ao empregador da contribuição previdenciária, podendo, ainda, incluir o ICMS e o ISS desde que, respectivamente, os Estados e Municípios venham aderir a esse regime mediante convênio. (OLIVEIRA, 2010, p.186).

Segundo Oliveira, foram analisadas as características jurídicas e contábeis do PIS, da COFINS, do ISS e do simples (Nacional e Federal), classificados como incidentes proporcionalmente sobre o faturamento da empresa (vendas de mercadoria ou produtos e prestação de serviço). Tais valores deveram ser escriturados em contas próprias de resultado, sendo evidenciadas como parcelas redutoras da receita bruta.

O valor devido mensalmente pela Microempresa, inscrita no simples, será determinado mediante a aplicação sobre a receita bruta mensal auferida dos seguintes percentuais em relação à receita bruta acumulada dentro do ano calendário (Lei nº 9.317/96 art.5º; e IN RF nº 34/2001, art7º). (Oliveira 2009, p.169)

Segundo Oliveira (2009) O simples nacional é um regime tributário diferenciado e favorecido, simplificado e fácil de executar, ele pode não ser tão fácil de entender. Este regime tem como objetivo fomentar uma importante redução da tributação e se tornou umas das

principais inovações de desenvolvimento para garantir a sobrevivência e a competitividade dos pequenos negócios, incentivando: geração de emprego, distribuição de renda e o fortalecimento da economia.

## **2.4 Lucro Real**

Este regime tributário tem como base o faturamento mensal ou trimestral da empresa e incide apenas sobre seu lucro efetivo, ou seja, não há a possibilidade de pagamento maior ou menor do que é devido.

Sobre este regime incidem dois impostos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica, ou IRPJ que é de 15% de IRPJ, e a Contribuição Social sobre Lucro Líquido 9%. Naturalmente, se não houver lucro, não há incidência de IRPJ e CSLL, enquanto ao PIS e COFINS, ambos não são cumulativos, ou seja, a soma dos créditos menos os débitos é que vão mostrar o saldo do imposto a ser pago.

As pessoas jurídicas sujeitas á tributação com base no regime do Lucro Real poderão optar pela sua apuração anual, que compreenderá o período entre 1º janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Entretanto, além de ficarem impedidas de optar pela tributação com base no lucro presumido, elas estarão obrigadas ao pagamento mensal da parcela do imposto que será devido a título de antecipação, inclusive o relativo ao mês de dezembro, calculado por estimativa. Essas parcelas serão vencíveis até o último dia útil do mês subsequente ao de sua apuração. (Oliveira 2009, p.106)

De acordo com Oliveira (2010) As empresas enquadradas no lucro real tem a opção de apurar o IRPJ e CSLL por trimestre, sendo eles 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, com vencimentos do último dia útil do mês subsequente. Ao optar pelo Lucro Real, o contador deve estar adotando uma série de procedimentos corriqueiros no ambiente profissional, como uma rigorosa observância aos princípios contábeis e uma completa escrituração fiscal e contábil que visam a preparação das demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício, Balancetes, Livro Registro de Inventário e Livro de Apuração do Lucro Real. Através do valor do imposto trimestral apurado com base no Lucro Real, poderão ainda ser deduzidos os incentivos fiscais, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre as receitas que determinam o lucro real e o saldo referente a períodos anteriores do IRPJ pago a maior ou indevidamente.

## **3 METODOLOGIA**

A metodologia é a disciplina que trata do método científico. É a estrutura das diferentes ciências, e se baseia na análise sistemática dos fenômenos e na organização dos princípios e processos racionais e experimentais que permite, por meio da investigação científica, a aquisição do conhecimento científico.

A metodologia utilizada neste artigo foi o método indutivo onde segundo Marconi e Lakatos (2012 p 106) “cuja aproximação dos fenômenos caminha geralmente para planos cada vez mais abrangentes, indo das constatações mais particulares as leis e teorias” onde a natureza da pesquisa aplicada visa buscar conhecimentos sobre as práticas dirigidas para a solução de problemas específicos. Quanto à abordagem do problema da pesquisa foi utilizada a quantitativa onde considera que tudo pode ser quantificável, sendo assim opiniões e números poder ser transformados em informações onde podem ser classificadas e analisadas.

O desenvolvimento deste artigo foi realizado por meio de pesquisas bibliográficas. Segundo SEVERINO (2007, p. 122). ”A pesquisa bibliográfica é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como, livros, artigos, teses etc.” utilizando dados de categorias teóricas já trabalhados por outros autores devidamente registrados, que se tornam fontes dos temas a serem pesquisados.

Justifica-se, portanto, a escolha da pesquisa de campo onde segundo SEVERINO (2006, p.123) “É abordado em seu meio ambiente próprio. A coleta dos dados é feita nas condições naturais em que os fenômenos ocorrem, sendo assim diretamente observados, sem intervenção e manuseio por parte do pesquisador.” Onde se detectou alguns pontos variáveis no período avaliado da pesquisa.

No presente estudo serão utilizados como métodos e técnicas que auxiliaram no processo de construção e na qualidade deste artigo. Foi adotada a metodologia pesquisa bibliográfica que consiste em ler, analisar e interpretar obras literárias que estejam relacionadas ao tema de estudo “começar pelas obras de caráter geral: enciclopédias, anuários, catálogos, resenha, abstracts, que indicarão fontes de consulta mais específicas” e os principais autores que contribuíram com este trabalho foram: Oliveira (2010), Gil (2010) e Chaves e Muniz (2010).

A partir da coleta de dados, a abordagem dada a este estudo é de natureza quantitativa, onde se analisou as formas de tributação dos impostos visando através de dados apurados e compará-los os fatores que podem ser decisiva para a situação atual da empresa de comércio de Auto Peças com a finalidade de verificar assim qual é o melhor e menos oneroso a arrecadação de sua atividade. Sua principal atividade é o comércio de compra e venda de peças automotivas, a tributação que a empresa se enquadra atualmente é a opção pelo Simples Nacional, e sendo

assim serão analisados os principais regimes de tributação dos impostos federais, Simples Nacional e Lucro Presumido.

#### 4 COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Neste trabalho, serão analisadas as demonstrações contábeis, desta forma, pretende-se ser feita as apurações dos impostos como: IRPJ, CSLL, PIS E COFINS, podendo-se chegar a uma análise clara e objetiva sobre qual a melhor forma de tributação e seus benefícios para propor um melhor planejamento. A empresa estudada é um comercio de venda de peças automotivas, tendo como atividade registrada em seu contrato social, sua principal atividade é o comercio de compra e venda de peças automotivas, a tributação que a empresa se encontra atualmente é a opção pelo Simples Nacional, e serão analisadas as opções do Simples Nacional e Lucro Presumido.

#### QUADRO 01: Faturamento do ano de 2017–Auto Peças Ltda

<b>FATURAMENTO</b>	
<b>Mês</b>	<b>Receita R\$</b>
Janeiro/2017	173.057,84
Fevereiro/2017	162.170,97
Março/2017	190.282,18
Abril/2017	156.033,21
Mai/2017	165.664,79
Junho/2017	200.184,04
Julho/2017	195.207,47
Agosto/2017	206.452,97
Setembro/2017	216.824,01
Outubro/2017	201.275,20
Novembro/2017	193.065,89
Dezembro/2017	209.886,92
<b>Total</b>	<b>2.270.105,49</b>

**Fonte:** Elaborado pelo o autor com base nas informações fornecidas pela contabilidade.

O faturamento que a empresa auferiu no período de Janeiro a Dezembro de 2017, sendo que esse faturamento realizado sobre o comércio de compra e venda de peças automotivas, conforme o quadro acima.

**QUADRO 02: Simples Nacional**

<b>Mês</b>	<b>Receita</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Valor à Pagar</b>
Janeiro/17	173.057,84	6,57	11.369,90
Fevereiro/17	162.170,97	6,57	10.654,63
Março/17	190.282,18	6,57	12.501,54
Abril/17	156.033,21	6,57	10.251,38
Maior/17	165.664,79	6,57	10.884,18
Junho/17	200.184,04	6,57	13.152,09
Julho/17	195.207,47	6,63	12.942,26
Agosto/17	206.452,97	6,63	13.687,83
Setembro/17	216.824,01	6,63	14.375,43
Outubro/17	201.275,20	6,63	13.344,55
Novembro/17	193.065,89	6,68	12.896,80
Dezembro/17	209.886,92	6,68	14.020,45
<b>Total</b>	<b>2.270.105,49</b>		<b>150.081,03</b>

**Fonte:** Elaborado pelo o autor com base nas informações fornecidas pela contabilidade

Na Tabela 2, a alíquota para o cálculo do imposto Simples Nacional foi encontrada através dos valores e soma do faturamento dos últimos 12 meses.

A carga tributária da Auto Peças Ltda pelo regime do Simples Nacional sobre o faturamento foi de 150.081,03 (cento e cinquenta mil e oitenta e um reais e três centavos) durante Janeiro a Dezembro de 2017.

A empresa Peças Ltda esta no anexo I comércio na faixa de enquadramento de faturamento entre 1.800.000,01 (um milhão oitocentos mil e um centavos) á 1.980.000,00 (um milhão e novecentos e oitenta mil), na legislação de Mato Grosso o recolhimento antecipado do ICMS o ato da venda lhe dá a isenção do recolhimento da alíquota de 3,38% na tabela do simples nacional anexo I, assim na faixa de seu enquadramento será utilizado as alíquotas de 0,45% de IRPJ, 0,45% de CSLL, 1,37% de COFINS, 0,32% de PIS e 3,94% de INSS /CPP totalizando a alíquota de 6,57% para sua aplicação na receita bruta de cada mês.

### **Apuração Imposto Lucro Presumido.**

A apuração dos impostos da empresa de peças automotivas Ltda, se faz sobre o total do faturamento. Sendo assim será verificado quanto ficaria para a empresa pagar se ele tributasse pelo lucro presumido.

### **Apuração Pis e Cofins – Lucro Presumido.**

A seguir será demonstrada a apuração do PIS e COFINS, seguindo o critério do regime cumulativo.

#### **QUADRO 03: Apuração da COFINS e PIS–Lucro Presumido**

<b>Mês</b>	<b>Receita</b>	<b>COFINS (3%)</b>	<b>PIS (0,65%)</b>
Janeiro/17	173.057,84	5.191,74	1.124,88
Fevereiro/17	162.170,97	4.865,13	1.054,11
Março/17	190.282,18	5.708,47	1.236,83
Abril/17	156.033,21	4.681,00	1.014,22
Mai/17	165.664,79	4.969,94	1.076,82
Junho/17	200.184,04	6.005,52	1.301,20
Julho/17	195.207,47	5.856,22	1.268,85
Agosto/17	206.452,97	6.193,59	1.341,94
Setembro/17	216.824,01	6.504,72	1.409,36
Outubro/17	201.275,20	6.038,26	1.308,29
Novembro/17	193.065,89	5.791,98	1.254,93
Dezembro/17	209.886,92	6.296,61	1.364,26
<b>TOTAL</b>	<b>2.270.105,49</b>	<b>68.103,16</b>	<b>14.755,69</b>

**Fonte:** Elaborado pelo o autor com base nas informações fornecidas pela contabilidade.

No quadro acima foram apresentadas as apurações do PIS e COFINS pelo regime cumulativo conforme a determina a legislação, aplicando-se as alíquotas de 0,65% do PIS e 3% da COFINS sobre o total do faturamento mensal.

### **Apuração do CSLL E IRPJ – Lucro Presumido.**

A seguir, demonstram as apurações da CSLL e IRPJ referindo-se do 1º ao 4º trimestre de 2017.

Os impostos são calculados tendo como base o faturamento como PIS e COFINS. Serão demonstrado trimestralmente por ser o período de apuração exigido pela lei desses impostos.

**QUADRO 04: Apuração da IRPJ–Lucro Presumido**

<b>Trimestre</b>	<b>Receita</b>	<b>Adicional 10%</b>	<b>Base de Cálculo Presunção de 8%</b>	<b>IRPJ(15%)</b>
1° Trimestre	525.510,99		42.040,88	6.306,13
2° Trimestre	521.882,04		41.750,56	6.262,58
3° Trimestre	618.484,45		49.478,76	7.421,81
4° Trimestre	604.228,01		48.338,24	7.250,74
<b>TOTAL</b>	<b>2.270.105,49</b>		<b>181.608,44</b>	<b>27.241,27</b>

**Fonte:** Elaborado pelo o autor com base nas informações fornecidas pela contabilidade.

O IRPJ foi calculado neste caso trimestralmente, aplicando sobre o faturamento trimestral para assim a definição da base de cálculo e a alíquota competente no percentual de 8% (oito por cento) se a receita ultrapassar o valor de 60.000,00 (sessenta mil) ao mês é adicionado 10% calculado sobre o valor da base de cálculo.

O valor do imposto corresponde a 15% (quinze por cento) da base de cálculo, sobre o valor da presunção.

**QUADRO 05: Apuração do CSLL–Lucro Presumido**

<b>Trimestre</b>	<b>Receita</b>	<b>Base de Cálculo Presunção de 12%</b>	<b>CSLL(9%)</b>
1° Trimestre	525.510,99	63.061,32	5.675,52
2° Trimestre	521.882,04	62.625,84	5.636,33
3° Trimestre	618.484,45	74.218,13	6.679,63
4° Trimestre	604.228,01	72.507,36	6.525,66
<b>TOTAL</b>	<b>2.270.105,49</b>	<b>272.412,66</b>	<b>24.517,14</b>

**Fonte:** Elaborado pelo o autor com base nas informações fornecidas pela contabilidade.

A CSLL foi calculada também trimestralmente aplicando sobre o faturamento trimestral para a definição da base de cálculo da alíquota competente a empresa de 12% (doze por cento). Assim, como o IRPJ, a CSLL será aplicada diretamente sobre a base de cálculo aplicando-se a alíquota de 9% (nove por cento).

**QUADRO 06: Contribuições sobre a Folha**

**Contribuições sobre a Folha de salários - Lucro Presumido**

<b>Mês</b>	<b>Salários</b>	<b>Salários/Pró -Labore</b>	<b>CPP 20%</b>	<b>RAT 3%</b>	<b>Terceiros 5,8%</b>	<b>Total</b>
<b>Janeiro</b>	10.591,51	833,93	2.285,09	317,75	614,31	3.217,14
<b>Fevereiro</b>	12.644,68	833,93	2.695,72	379,34	733,39	3.808,45
<b>Março</b>	14.187,69	833,93	3.004,32	425,63	822,89	4.252,84
<b>Abril</b>	11.373,37	833,93	2.441,46	341,20	659,66	3.442,32
<b>Mai</b>	13.212,26	833,93	2.809,24	396,37	766,31	4.120,10
<b>Junho</b>	14.896,13	833,93	3.146,01	446,88	863,98	4.456,87
<b>Julho</b>	15.569,54	833,93	3.280,69	467,09	903,03	4.650,81
<b>Agosto</b>	16.850,89	833,93	3.536,96	505,53	977,35	1.482,88
<b>Setembro</b>	14.363,69	833,93	3.039,52	430,91	833,09	1.264,00
<b>Outubro</b>	15.567,42	833,93	3.280,27	467,02	902,91	1.369,93
<b>Novembro</b>	15.672,55	833,93	3.301,30	470,18	909,01	1.379,18
<b>Dezembro</b>	15.350,38	833,93	3.236,86	460,51	890,32	4.587,70
<b>Total</b>	<b>170.280,11</b>	<b>9.996,00</b>	<b>36.057,45</b>	<b>5.108,40</b>	<b>9.876,25</b>	<b>38.032,23</b>

**Fonte:** Elaborado pelo o autor com base nas informações fornecidas pela contabilidade

No quadro 06, são demonstrados os valores da folha de pagamento referente aos meses de Janeiro a Dezembro de 2017.

Os valores foram calculados sobre a base de cálculo do salário líquido aplicando-se 20% (vinte por cento) de contribuição patronal previdenciária (CPP), mais 3% (três por cento) risco de acidente no trabalho (RAT), mais as contribuições de terceiros de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), sobre o montante de salário acrescentado ao décimo terceiro proporcional de cada mês.

O pró-labore a retirada dos sócios da Auto Peças Ltda mensal também é calculado sobre a base de cálculo aplicando-se 20% (vinte por cento) referente à contribuição patronal previdenciária (CPP).

#### **QUADRO 7: Simples Nacional X Lucro Presumido – Regimes de Tributação**

<b>Mês</b>	<b>Simples Nacional</b>	<b>Lucro Presumido</b>	<b>Diferença</b>
<b>Janeiro</b>	R\$ 11.369,90	9.533,76	R\$ 1.836,14
<b>Fevereiro</b>	R\$ 10.654,63	9.727,69	R\$ 926,94
<b>Março</b>	R\$ 12.501,54	23.179,79	(R\$ 10.678,25)

<b>Abril</b>	R\$ 10.251,38	9.137,54	R\$ 1.113,84
<b>Mai</b>	R\$ 10.884,18	10.166,86	R\$ 717,32
<b>Junho</b>	R\$ 13.152,09	23.662,50	(R\$ 10.510,41)
<b>Julho</b>	R\$ 12.942,26	11.775,88	R\$ 1.166,38
<b>Agosto</b>	R\$ 13.687,83	9.018,41	R\$ 4.669,42
<b>Setembro</b>	R\$ 14.375,43	23.279,52	(R\$ 8.904,09)
<b>Outubro</b>	R\$ 13.344,55	8.716,48	R\$ 4.628,07
<b>Novembro</b>	R\$ 12.896,80	8.426,09	R\$ 4.470,71
<b>Dezembro</b>	R\$14.020,45	26.024,79	(R\$ 12.004,34)
<b>Total</b>	<b>R\$ 150.081,03</b>	<b>R\$ 172.649,31</b>	<b>(R\$ 22.568,28)</b>

**Fonte:** Elaborado pelo o autor com base nas informações fornecidas pela contabilidade

No quadro 7 a opção pelo Simples Nacional para a empresa Auto Peças Ltda estará lhe gerando uma economia de R\$ 22.568,28. Através de todos os comparativos chegamos à solução que a opção do Simples Nacional é a mais viável e econômica para a empresa no recolhimento de impostos mencionando o seu faturamento e as despesas trabalhista que foram projetadas nas demonstrações que interferem consideravelmente nos valores estimados e que consequentemente acarretam mudanças no cálculo de todos os impostos.

## 5 CONCLUSÃO

O principal objetivo desse trabalho consiste em ressaltar a importância da realização de um planejamento tributário para as empresas, que pode ser utilizado como uma importância ferramenta de redução de impostos.

No estudo foram apresentadas duas das três formas de tributação permitidas no Brasil, o Lucro Presumido e o Simples Nacional. Foram realizados os cálculos relativos à apuração do PIS, COFINS, CSLL, IRPJ, no ano de 2017, realizando uma comparação entre o Lucro presumido e o Simples Nacional.

Através desse estudo foi possível evidenciar o valor recolhido em tributos pela empresa em 2017, e o quanto a mesma recolheria se optasse pelo Lucro Presumido ou Simples Nacional neste mesmo ano.

Realizou-se uma projeção do valor que empresa Auto Peças Ltda recolherá em tributos no ano de 2017 utilizando-se as duas tributações.

Comparando as duas formas de tributações pode-se concluir que ao optar pelo regime de tributação Lucro Presumido no ano de 2017, a empresa terá uma despesa com tributos de R\$ 172.649,31 (centro e setenta e dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e um reais), a mais se fosse optante pelo Simples Nacional.

Diante deste exposto pode-se perceber a importância do planejamento tributário para todas as empresas. Neste caso específico no ano de 2017 nota-se que ao optar pelo Simples Nacional a empresa Auto Peças Ltda tiveram uma economia de tributos no valor de R\$ 22.568,28. Para se utilizado em algum investimento de retorno que os sócios julgassem necessário.

Vale ressaltar a importância de um planejamento tributário constante e adequado a cada perfil de empresa. Pois de nada adianta realizar um planejamento de uma empresa para adequá-la a forma de tributação menos onerosa, e continuar com aquela opção por toda a existência da empresa sem constatar a sua eficácia ao longo do tempo. A constante alteração na legislação tributária brasileira requer que um novo planejamento tributário seja realizado anualmente. Por isso, não se deve apenas resumir um planejamento entre o simples nacional e lucro presumido além desses, existe o lucro real, portanto, devem-se adotar estudos sobre o melhor planejamento tributário a seguir.

## REFERÊNCIAS

Andrade, Maria Margarida de. **Introdução á metodologia do trabalho científico:** elaboração de trabalhos na graduação / Maria Margarida de Andrade. – 3. Ed. – São Paulo : Atlas, 1998.

BRAGA, Amanda. **Departamento Pessoal.** Disponível <http://dpemanalise.blogspot.com.br/2011/04/o-que-e-departamento-pessoal.html>. Acesso no dia 08 de Agosto de 2014, às 16:00.

CHAVES, Francisco Coutinho e MUNIZ, Érika Gadêlha. **Contabilidade tributária na prática.** São Paulo: Atlas, 2010.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração de Recursos Humanos;** Interação pessoas-organizações e Abordagem sistêmica e contingencial. Vol. 1 São Paulo: Atlas, 1987.

CLT – **Consolidação das Leis do Trabalho comentada.** Eduardo Gabriel Saad. 38. Ed. Atual e rev. e ampl. por José Eduardo Duarte Saad, Ana Maria Saad. Castelo Branco. Editora LTDA. São Paulo. 2005

FONSECA DE AZEVEDO, Katya Cristiane; et. Al. Artigo. **As Diferenças Entre Departamento de Recursos Humanos e Departamento Pessoal.** Disponível: <http://revista.facfama.edu.br/index.php/ROS/article/view/334>. Acesso em: 07 de Novembro de 2018 às 9:41 horas.

FÜHRER, Maximiliano Roberto Ernesto e FÜHER, Maximilianus Cláudio Américo. **Resumo de Direito do Trabalho.** 21ª Ed. Malheiros Editores, São Paulo 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Gestão de pessoas: enfoque nos papéis profissionais.** São Paulo: Atlas, 2006.

GONÇALES, Odonel Urbano. **Curso de Direito do Trabalho.** São Paulo, Atlas 1994.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/PessoasJuridicasAutorizadasOptar.htm>. Acesso no dia 06 de Novembro de 2014, às 22:00.

IOB Online [www.iobregulatorio.com.br](http://www.iobregulatorio.com.br). Acessado em 14 de Maio de 2014 ás 17:30hrs.

Lei n°. 8.212/91 e a Lei n°. 9.876/99 em seu inciso III do Art. 22.

MARCONI, Marina de Andrade; Lakatos, Eva Maria. Técnica de Pesquisa, 7 Ed. Atlas, São Paulo 2012.

Oliveira, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária /** Gustavo Pedro de Oliveira 3.Ed. rev. E atualizada. São Paulo : Saraiva, 2009.

Rezende, Amaury José. **Contabilidade tributária:** entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das empresas / Amaury José de Rezende, Carlos Alberto Pereira, Roberta Carvalho de Alencar. São Paulo: Atlas, 2010.

Silva, Antônio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada á contabilidade: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias dissertações, teses** / Antônio Carlos Ribeiro da Silva. 3. ed. – São Paulo; Atlas, 2010

SEVERINO, Antônio Joaquin. **Metodologia do trabalho Científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.